



**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2026**

**“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAETÊ – ESTADO DA BAHIA -, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 482/2003, de 25 de novembro de 2003, pela Lei nº 797/2022, de 05 de Abril de 2022, alterada pela Lei nº 824/2023 de 04 de Abril de 2023 e pela Lei 891 de 14 de julho de 2026, bem como demais disposições legais vigentes, conforme ata da Reunião Extraordinária datada de 12 de agosto de 2026.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações em seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a apresentação realizada em plenária;

**CONSIDERANDO** a deliberação na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de agosto de 2026;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Art. 3º, Art. 5º e o Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaetê-Ba conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data, de sua publicação.

**Itaetê – Ba, 20 de agosto de 2026.**

*Ivana Carolina dos S. Coelho Alves*  
**Ivana Carolina dos Santos Coelho Alves**

Presidente CMAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**“Art 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaetê - Bahia, órgão deliberativo e colegiado, instituído pela Lei nº. 482/2003, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.**

**Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.**

**Art. 2º - O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:**

- I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
- II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - apreciar relatório anual e prestações de contas encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;



- VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX – encaminhar deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgão competente e monitorar seus desdobramentos;
- X - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIII – apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV – estabelecer critérios, valores e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XV - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como funcionamento das reuniões;
- XVI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XVII - dar publicidade a todos os seus atos e publicar no Diário Oficial do Município, todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que CMAS julgar necessárias;
- XVIII - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS;



XIX - Aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

XX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XXI - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO**

**Art. 3º** - Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 06 (seis) membros.

**Art. 4º** - A Composição deve ser paritária e ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes da sociedade civil, sendo usuários, entidades e organizações da assistência social e trabalhadores do SUAS; E 50% representantes do poder público.

**Art. 5º** - Entre os representantes da sociedade civil devem estar obrigatoriamente:

- I - usuários ou organizações de usuários da assistência social;
- II - representantes das entidades e organizações da assistência social;
- III - representantes dos trabalhadores do setor da assistência social;

**Art. 6º** - Entre os representantes do poder público devem estar obrigatoriamente:

- I - representantes da Secretaria de Assistência Social;
- II - representantes das Secretarias de Saúde, Educação de acordo com o número de vagas estabelecido;

**Art. 7º** - Entre os conselheiros serão eleitos um presidente e um vice-presidente.



**Art. 8º** - Na impossibilidade de permanência de um dos membros, os suplentes completarão o mandato.

**Art. 9º** - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

**Art.10º** - O presidente do conselho permanecerá como tal pelo período de 02 (dois) anos.

**Art.11º** - São atribuições do presidente:

- I - Coordenar as atividades do conselho;
- II - convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões de Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações, ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;



- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando omissão ao regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento, dos trabalhos do conselho;
- XIV - Mandar anotar os procedimentos regimentais de casos análogos;
- XV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho ao seu expediente, determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII - Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, com as quais devem ter relações;
- XVIII - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa correção;
- XIX - Conhecer das justificações dos membros do Conselho;
- XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI - Propor ao conselho as revisões do Regimento interno jugadas necessárias.

**Art.12º** - Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo vice-presidente e na ausência de ambos assumirá um dos membros do Conselho;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 13º** - Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questão de ordem;
- IV- Comparecer as reuniões na hora prefixada;
- V- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII- Obedecer às normas regimentais;
- VIII- Assinar atas das reuniões do Conselho;
- IX- Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

**Art.14º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do conselho ou 05 (cinco) intercalados.

§1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 01(um) dia útil, a contar da data da reunião em que se verificou o ato.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

**Art.15º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um/a Secretario/a Executivo/a que será nomeado/a pela Secretaria Municipal de Assistência, competindo- lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões;



- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivos, estatística e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher suas proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar as frequências dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e as proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

**Art.16º** - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do CRAS, por decisões de seu presidente ou plenário, ou realizar-se-ão em outro local.

**Art.17º** - As reuniões serão:

- I - Ordinárias, a cada mês, tendo seu calendário definido em reunião plenária;
- II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros;

**Art. 18º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, a metade mais um.

§1º - Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, Lavrar-se a ata e os presentes assinarão a mesma. Feito isso, o Presidente do Conselho, convocará nova



reunião, que se realizarão no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º - a reunião de que trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 19º** - As reuniões do Conselho são públicas, podendo qualquer pessoa assisti-las, sem direito a voto, somente voz.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 20º** - A ordem dos trabalhos serão as seguintes:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior,

II - Expediente:

III - Comunicação do presidente;

IV - Ordem do dia.

**Art.21º** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art.22º** - A ordem do dia corresponderá à discussão e deliberação da pauta apresentada.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISCUSSÕES**

**Art.23º** - Discussões é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.



**Art.24º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas durante a reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art.25º** - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho.

**Art.26º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra e a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art.27º** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art.28º** - As votações deverão ser nominais.

Parágrafo Único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme seja favorável ou contrária a proposição.



**Art. 29º** - Ao anunciar os resultados das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado das votações, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 30º** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DECISÕES**

**Art. 31º** - As decisões do Conselho Municipal de Assistência social serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art.32º** - As decisões do Conselho serão registradas em ata e publicadas através de resoluções.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATAS**

**Art. 33º** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º - As atas devem ser redigidas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§2º - As atas devem ser redigidas em arquivo de "Word" previamente estabelecidas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 34º** - As atas serão subscritas pela Secretária Executiva do Conselho e pelos presentes à reunião.



## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º** - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 36º** - Nenhuma alteração deste Regimento poderá ser feita, senão por meio da Proposta apresentada pelo Conselho, só sendo aprovada pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 37º** - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente regimento serão resolvidos por decisão do Conselho.

**Art. 38º** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Itaetê - BA, 12 de Agosto de 2026.**

*Ivana Carolina dos S. Coelho Alves*  
**Ivana Carolina dos Santos Coelho Alves**

**Presidente do CMAS**